



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/12/2023. Publicação: 07/12/2023. Nº 227/2023.

ISSN 2764-8060

ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJPBO - 32023

Código de validação: CAB4FD1A88

REF. SIMP Nº. 000759-059/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 03-2023 – PJPBO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante na Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo, 6º, XX da Lei Complementar 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), na Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce papel crucial na área da segurança pública, seja na persecução penal, seja no controle externo da atividade policial, posicionando-se como um dos protagonistas da garantia da defesa dos interesses da sociedade, da promoção da ordem jurídica, do cumprimento da lei, da prevenção e repressão da criminalidade e do fortalecimento do Estado de Direito, em proteção ao direito fundamental à vida;

CONSIDERANDO que a defesa da vida é um dos pilares fundamentais que justificam a existência do Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi realizada a Audiência Pública 01/2022, na qual ficaram constatadas as dificuldades enfrentadas pela Polícia Militar e a Polícia Civil para combater a criminalidade neste município;

CONSIDERANDO que na mencionada audiência ficou constatado, também, o problema do tráfico de drogas neste município, visto que várias facções estão tentando instalar núcleos na cidade e há o incentivo à participação de jovens/adolescentes;

CONSIDERANDO que o tráfico de drogas comprovadamente gera aumento da criminalidade local e acarreta a prática de crimes mais graves (roubo, homicídio, estupro, etc);

CONSIDERANDO que, até o momento, a gestão municipal não acatou a sugestão do Promotor de Justiça à época, feita em sede de audiência pública (ata anexa), que propôs a instalação, pela prefeitura, de sistema de videomonitoramento em todo o município, com vistas a promover melhora na segurança pública local;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita de Paraibano/MA, que adote medidas concretas para promover a instalação de sistema de videomonitoramento neste município, com vistas a promover melhora na segurança pública local.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o envio a esta Promotoria de Justiça de documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação (pjparaibano@mpma.mp.br), sob pena de propositura das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação:

- 01) Ao Delegado de Polícia do município, bem como ao Subtenente da Polícia Militar de Paraibano;
- 02) Ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;
- 03) A emissora de rádio de Paraibano/MA, para divulgação;
- 04) à Biblioteca do MPMA para fins de registro e publicação no diário.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Paraibano/MA, data no sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/12/2023 às 11:50 h (*)
ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA